



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## **PORTARIA Nº 003, DE 02 DE MAIO DE 2020**

**(ATUALIZA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID -19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ).**

Câmara Municipal de Mira Estrela  
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0343-2020

Pub. Atos Oficiais-Art. 50 § 2º LOM 0264-2020

03/06/2020 14:09:41

RENÊ

Valdemara do Carmo de Oliveira, Diretora do Setor de Educação Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio do novo Corona Vírus (COVID 19) RESOLVE:

**Art. 1º** O funcionamento do Setor da Educação do município de Mira Estrela terá seus horários e funcionamento conforme a presente portaria.

**Art. 2º** As aulas presenciais ficam suspensas por tempo indeterminado em decorrência da declaração da Pandemia do Covid-19, assim como os respectivos plantões, com oficinas e demais atividades de ATPC e etc.

**Art. 3º** Os funcionários do administrativo das unidades escolares, em conjunto com coordenadores, diretores e demais gestores deverão desenvolver suas atividades na modalidade home Office, mediante a utilização de telefone e computador com conexão a internet; devendo dispor em local de fácil visibilidade seus números de telefone e/ou e-mail para que possam ser contactados.

**Art. 4º** Cada unidade escolar terá um responsável pelo atendimento ao público que informará por cartaz o número de telefone e endereço de e-mail por afixação frente a cada unidade escolar.

**Art. 5º** Os profissionais de apoio, tais como agentes de serviços gerais, frente de trabalho, merendeiras, inspetores e monitores ficam dispensados do cumprimento integral da jornada de trabalho; devendo comparecer tão somente com frequência semanal a fim de manter a conservação das referidas unidades; e, ante a disposição desses profissionais poderá ser convocados a prestação de serviço junto a demais setores da municipalidade em atividades análogas conforme a necessidade e interesse público a ser definido pelo setor de pessoal.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)



**Art. 6º** Os professores, coordenadores e diretores deverão estar envolvidos com as atividades não presenciais; desenvolvendo de seus lares as atividades a serem repassadas aos alunos com uma periodicidade máxima de 30 dias.

**Art. 7º** No horário em que os professores destinariam ao ensino presencial esses se dedicarão a estar a disposição para atendimento das solicitações que lhes forem encaminhadas, mantendo as informações atualizadas junto aos grupos de aplicativos com os pais dos alunos em suas respectivas salas virtuais.

**Art. 8º** Os profissionais constantes do Art. 5º deverão organizar as jornadas semanais de conservação dos respectivos prédios e apresentar a Dirigente da Educação para aprovação e fiscalização.

**Art. 9º** Qualquer revezamento de profissionais atenderá o período mínimo de 14 dias entre um e outro funcionário, ficando vedado o revezamento em prazo inferior.

**Art. 10º** Todos os profissionais que possuam férias e/ou licença prêmio vencidas terão as mesmas concedidas pelo Executivo, devendo esses serem prontamente convocados pelo setor de pessoal para tal providência.

**Art. 11º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mira Estrela/SP, 02 de junho de 2.020.

  
Valdemara do Carmo de Oliveira  
Diretora Municipal da Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

  
JOÃO GUELI DE OLIVEIRA  
Sec. Municipal Administrativo